LEI Nº. 1059/69

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, PRÉDIOS E TERRENOS NECESSÁRIOS A LIGAÇÃO DA RUA SANTANA A PRAÇA BARÃO DE QUELUZ E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 1969

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os prédios e terrenos necessários à ligação da "Rua Santana" à Praça Barão de Queluz, nesta cidade, abaixo caracterizados, desde que o valor das desapropriações amigaveis ou judiciárias não ultrapassem a quantia de NCR$50.000, (cincoenta mil cruzeiros) em seu total.

a) - Prédio nº.162, da Praça Barão de Queluz, e 384,10 ms2 (trezentos e oitenta e quatro metros e dez centímetros quadrados) de seu respectivo terreno quintal, de propriedade do Dr. Aloízio Campolina Maia e Fernando Campolina Maia;

b) - Prédio nº.152, da Praça Barão de Queluz, e 30,37 ms2 (trinta metros e trinta e sete centímetros quadrados) de seu respectivo quintal, de propriedade de Alberto Nogueira de Faria;

c) - Prédio nº. 165, da Rua Santana, e 108,90 ms2 (cento e oito metros e noventa centímetros quadrados) de respectivo terreno quintal, de propriedade de Antônio Gomes da Cruz;

d) - 34,20 ms2 (trinta e quatro metros e vinte centímetros quadrados) de terreno situado à Rua Santana, de propriedade do Dr. Caio Vierno Leão;

e) - 398,92 ms2 (trezentos e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados) de terreno situado no interrompimento da Rua Santana, de propriedade do espólio do Dr. José Leão.

ART. 2º - Fará parte integrante da presente lei o Projeto de DESAPROPRIAÇÃO (PIANTA), elaborado pela COMPANHIA BRASIEIRA DE ESTIMULO À ECONOMIA (CBE).

ART. 3º - Fica declarada a urgência das desapropriações previstas no artigo primeiro desta Lei.

ART. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir no orçamento de 1969 a quantia de cincoenta mil cruzeiros novos (NCR$50.000,00) para o cumprimento desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará Em vigor na data de sua públicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
20 de novembro de 1969

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária